



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

DECRETO MUNICIPAL Nº 1044 de 09 de junho de 2020.

Dispõe sobre o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais em Studio de Pilates e dá outras providências.

EDVALDO BELINELLI, Prefeito do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)" pela Organização Mundial da Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, em razão da disseminação mundial da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão do surto da doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, prevista Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da ação de inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expreso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem como devem regular dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto careçam de autorização da União ou dos Estados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, do ponto de vista técnico e sanitário as práticas de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas em reunião ocorrida dia 04/06/2020 pelo Comitê local de Enfrentamento ao COVID-19, comitê técnico articulação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questão decorrente da pandemia da COVID-19, instituído com o propósito de acompanhar as ações de enfrentamento e fornecer subsídios técnicos para tomadas de decisões;

CONSIDERANDO as Recomendações números 02, 05 e 08, todas de 30 de março de 2020, expedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e direcionadas ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação número 13 de 20 abril de 2020, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e direcionadas ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento da demanda na segurança pública, o aumento do desemprego, fazendo-se necessário equacionar as prevenções na área de saúde com a manutenção da economia;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 09 de junho de 2020 passam a vigorar, no Município de Ilícinea, em relação às atividades presenciais em Studio de Pilates, as regras estabelecidas no presente decreto, as quais visam o enfretamento ao Covid-19 e a manutenção da economia municipal.

Art. 2º. Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Ilícinea, observadas as determinações deste decreto.

Art. 3º. Devem observar ao máximo o distanciamento social, sem frequentar os locais acima citados ou quaisquer outros locais senão as próprias residências, as seguintes pessoas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – crianças (com idade de 0 a 5 anos);
- III – cardiopatas graves ou descompensado (insuficiência cardíaca, infartados, revascularização);
- IV – portadores de arritmias (hipertensão arterial sistêmica descompensadas)
- V – pneumopatas graves ou descompensado (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave ou doença pulmonar obstrutiva crônica);
- VI – imunodeprimidos;
- VII – doentes renais crônicas;
- VIII – diabéticos;
- IX – gestantes;
- X – demais patologias, assim consideradas pelos órgãos públicos de saúde competentes.

Art.4º. Os **Studio de Pilates** poderão funcionar das 07 (sete) às 20 (vinte) horas de segunda a sexta feira e sábado de 08 (oito) às 11 (onze), por meio de agendamento de alunos, exceto feriados e respeitadas as seguintes regras obrigatórias;

- I- Lacrar bebedouros;
- II- Todos os funcionários, colaboradores e alunos devem utilizar a máscara de proteção;
- III- Exigir que cada aluno traga seu kit pessoal de treino e higiene;
- IV- Manter à disposição “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e papel toalha descartável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- V- Efetuar o controle diário da temperatura dos funcionários e alunos, por meio de termômetro sem contato ou com declaração subscrita pelo aluno ou funcionário de não ter tido febre aferida ou referida nas últimas 24 h, ficando o relatório à disposição da fiscalização;
- VI- Agendamento de turmas, permitindo no **máximo 03** pessoas por agendamento, considerando aluno, funcionários, colaboradores e eventuais terceiros mediante avaliação da Vigilância Sanitária, com aulas de no máximo 60(sessenta) minutos, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros por aluno;
- VII- Realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos, colchonetes e do ambiente a cada troca de turmas agendadas, mantendo à disposição álcool 70% em gel para higienização pessoal de seus alunos/clientes;
- VIII- Vedação de aglomeração entre alunos e funcionários;
- IX- Proibição de acesso de alunos sintomáticos;
- X- Orientação dos alunos quanto às normas de segurança;
- XI- Devem incentivar alunos/clientes, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos, na forma orientada pelo Ministério da Saúde;
- XII- Instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis aos alunos.
- XIII- Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional;
- XIV- Colocar informativos com as orientações do Ministério da Saúde dentre elas etiqueta respiratória. É importante ressaltar a não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies, evite tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos e orientar que o aluno não compareça, caso esteja com sintomas gripais;
- XV- Capacitar todos os colaboradores em como orientar os alunos sobre as medidas de prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- XVI- Fica recomendando a não atuação de funcionários e não atendimento a alunos que apresentem febre, síndrome gripal ou se encontrem no grupo de risco;
- XVII- **Fazer a aquisição de um termômetro, do tipo eletrônico à distância, para aferir a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8° C, não autorizar a entrada da pessoa no Studio, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados, devendo ser comunicado os órgãos competentes;**
- XVIII- Todas as avaliações físicas serão realizadas com a utilização de luvas descartáveis e máscaras de proteção;
- XIX- Verificar se o Studio tem boa circulação de ar e cobrar para que as janelas e portas permaneçam abertas, criando uma corrente de ar, sendo vedado expressamente no momento a utilização de ventiladores e de ar condicionado;
- XX- Cada cliente deve se exercitar com pelo menos 2(dois) metros de distância do outro, em caso de aparelhos em que não houver espaço físico para tal distanciamento, deverá ser utilizado apenas 50% dos aparelhos, deixando o espaço de um aparelho sem utilização entre cada cliente.
- XXI- Fica proibido o uso de bola de pilates (bola com pinos) durante a realização da sessão, por ser difícil realizar a desinfecção de tal equipamento.
- XXII- Organizar agenda de atendimento, em locais onde se tem atendimentos de naturezas variadas, para não ocorrer à coincidência de ter outros profissionais no mesmo local e horário agendado, evitando deste modo aglomerações na recepção.
- XXIII- Caso seja necessário, por razões médicas, o atendimento de pessoas do grupo de risco o agendamento para fins de atendimento deverá ocorrer de forma exclusiva.
- § 1º. Os Studio de Pilates que optem pela abertura de seus estabelecimentos deverão, antes de reabrir, agendar junto a vigilância sanitária Municipal visita técnica de um agente no estabelecimento para orientação e assinatura do termo de responsabilidade sanitária para cumprimento de todas as medidas de higienização**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

e prevenção contra o COVID-19, bem como, para avaliação do quantitativo de alunos que poderão realizar as atividades por horário/turma.

§ 2º. Os Studios de Pilates deverão cadastrar os alunos atendidos de forma diária para que eventualmente possam ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de contaminação pelo COVID-19, viabilizando a rápida localização das pessoas que tiveram contatos com a cadeia de contaminação.

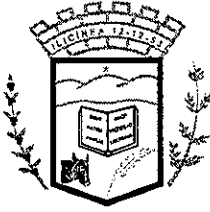
Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo ensejará a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, ou fechamento compulsório do estabelecimento, conforme a legislação vigente;

Art.6º. A autorização para funcionamento para os Studio de Pilates será obtida da seguinte forma:

I – O interessado preencherá termo de responsabilidade próprio disponibilizado pela Prefeitura de Ilícinea (modelo anexo), por meio do qual declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste decreto, responsabilizando – se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, aplicação de multa e responsabilização criminal;

II – Cumprido o disposto no item I, o órgão municipal de fiscalização realizará vistoria in loco, com vistas a verificar a satisfação dos requisitos sanitários e de espaçamento previsto neste Decreto, lavrando se termo de vistoria próprio, devendo neste ato ser entregue o termo de responsabilidade devidamente assinado.

III – O termo de vistoria que atestar o cumprimento dos requisitos sanitários e de espaçamentos previsto neste Decreto servirá como autorização para funcionamento durante o período de emergência em saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

§1º. Constatada irregularidade no momento da vistoria, o fiscal lavrará o correspondente termo indicando os pontos a serem sanados, cabendo ao interessado realizar novo cadastro conforme inciso I e submeter-se a nova vistoria, posteriormente.

§2º. Enquanto não sanadas eventuais irregularidades, o estabelecimento não poderá funcionar para atendimentos presenciais enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública;

§3º. Os Studios de Pilates deverão exibir CARTAZ, BANNER em local visível, preferencialmente na entrada no qual deverá constar as seguintes informações (conforme modelo anexo):

- a) Capacidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, conforme indicação do órgão de fiscalização (anexo II);
- b) Regras de distanciamento (anexo III);
- c) Uso obrigatório de máscaras (anexo IV);
- d) Comunicado ao cliente (anexo V e VI);
- e) Higienização (anexo VII).

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou diretrizes previstas neste Decreto autoriza a imediata interdição e conseqüente fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa, cassação de alvará e outras penalidades previstas em lei.

Art.8º. As atividades fiscalizadoras deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, bem como da responsabilidade civil e administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

inclusive na suspensão ou cassação da licença de funcionamento, nos moldes da legislação municipal.

Art.9º. As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente decreto, bem como seus efeitos na curva de transmissão da Covid-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas da saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

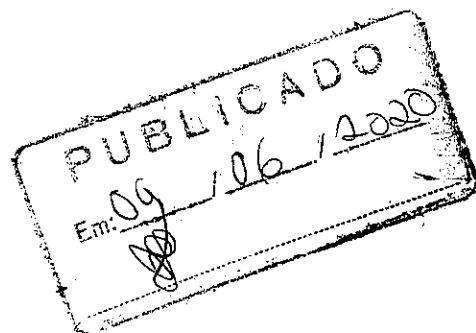
Art. 11. Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Ilícinea/MG, 09 de junho de 2020;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDVALDO BELINELI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ANEXO I

Termo de Responsabilidade em razão do cumprimento do Decreto Municipal nº 1.044/2020, como parte das medidas para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de Ilícinea/MG. Este documento é condicionante obrigatório para o regular funcionamento das atividades devendo ser firmado (assinado) pelo responsável e entregue para o fiscal no ato da fiscalização

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social / Nome da Empresa

Endereço:	Cep:	Cidade:
Bairro:	Telefone:	
CNPJ/CPF:	Atividade Principal de Empresa(CNAE principal):	

1. DADOS DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome:	
Endereço:	Bairro:
CPF:	CEP:
Telefone:	Cidade: Ilícinea

2. DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS A SEREM CUMPRIDAS:

Declaro estar ciente de todo o conteúdo descrito no Decreto Municipal nº 1.044/2020, bem como me comprometo a cumprir para com todas as condições exigidas para o regular funcionamento. Ainda, que a partir do dia 10 de junho de 2020, estarei à disposição em horário comercial (08h00 às 17h00) no local, para atendimento à fiscalização. Também, que acaso haja a inobservância e descumprimento de qualquer dispositivo previsto neste Decreto, que o estabelecimento deverá permanecer fechado até que sejam cumpridas as determinações e exigências nele contidas, sendo necessária nova solicitação de vistoria ao local. Por fim, declaro também estar ciente das sanções previstas no Decreto pelo seu descumprimento, quais sejam, fechamento do estabelecimento, multa e cassação do alvará, bem como da responsabilização criminal do declarante, e outras penalidades previstas em lei.

3. AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE COMPROMISSO/NOTIFICAÇÃO:

Secretaria Municipal, Setor de Vigilância Sanitária e Departamento de Tributação

4. DECLARAÇÃO DE CIENCIA E RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO/TERMO DE COMPROMISSO 02:

Ilícinea, Minas Gerais, ____ de _____ de 2020.

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO

Em conformidade com o Decreto Municipal nº xxxx/2020

Capacidade máxima de clientes por horário: XX

Total de colaboradores: XX

Em caso de descumprimento das normas, denuncie!

Vigilância Sanitária: 98416-4337 (07h às 20h)

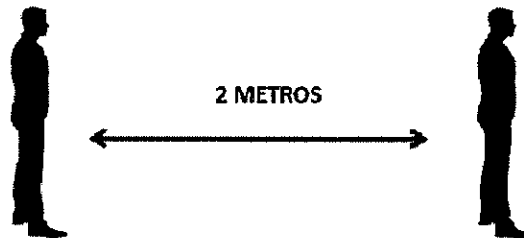


PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ANEXO III

Pedimos a colaboração de que entre
um membro da família por vez.
Os demais, aguardar do lado de fora com distância de
2 METROS entre as pessoas



Ilícinea
GESTÃO 2017-2020
PREFEITURA DE
Trabalho e Seriedade. Todos por Ilícinea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ANEXO IV

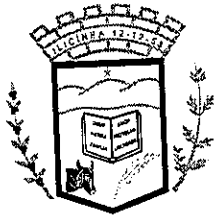


ATENÇÃO!

De acordo com o decreto nº xxx/2020, o uso da máscara neste estabelecimento é obrigatório.



MUNICÍPIO DE ILICÍNEA
PREFEITURA DE
Ilicinea
Trabalho e Seriedade. Todos por Ilicinea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

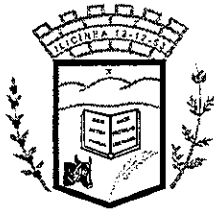
ANEXO V

IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS, HIPERTENSOS DIABÉTICOS:

- EVITEM AGLOMERAÇÕES E NÃO RECEBAM VISITAS.
- NÃO SAIAM DE CASA.
- CASO APRESENTEM ALGUM SINTOMA, PROCUREM UMA UBS, OU ENTRE EM CONTATO PELOS TELEFONES:



12-19-54
PREFEITURA DE
Ilicinea
Trabalho e Sociedade. Todas por Ilicinea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ANEXO VI

QUERIDO AMIGO CLIENTE,

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;
- Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Não utilizar bebedouros coletivos;
- Não permitir que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento. Evite pagar com dinheiro;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, dessa forma, planeje sua compra ou atividade antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas” e ao sair do estabelecimento;
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão; higienizar também todos os produtos e as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais.


ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE
Ilícinea
Trabalha e Seriedade. Todas por Ilícinea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 – 000

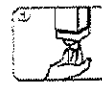
ANEXO VII

QUANDO DEVEMOS LAVAR AS MÃOS?

- No início e no fim do turno de trabalho;
- Antes e após utilizar o banheiro;
- Antes e após o contato com pessoas, objetos e cédulas;
- Após o contato direto com secreções e matéria orgânica;
- Após manusear quaisquer resíduos;
- Ao término de cada tarefa;
- Após coçar ou assoar nariz, pentear os cabelos, cobrir a boca para espirrar, manusear dinheiro;
- Antes de comer, beber, manusear alimentos e fumar;
- Ao término da jornada de trabalho.



1. Molhe as mãos com água



2. Aperte as mãos cuidadosamente para esfregar todas as superfícies das mãos



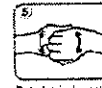
3. Esfregue as costas das mãos, uma de cada



4. Palma direita sobre o dorso esquerda e vice-versa, entrelaçando e afilando



5. Palma com palma e costas com costas, entrelaçando



6. Parte de trás das mãos nos pontos: costas com os dedos e polegares



7. Entregue o polegar raspando em sentido rotativo, articulando na palma direita e vice-versa



8. Entregue o polegar sobre para esquerda e direita com o dedo da mão direita no pulso da mão esquerda e vice-versa



9. Entregue as mãos com água



10. Enxague as mãos com água abundante



11. Seque e dobre o dedo médio, o anelar do outro for o contorno manual



12. Aperte as duas mãos entre si, seque-as

ILICINEA 1272-1974
Ilicinea
MUNICÍPIO DE ILICINEA / PREFEITURA DE
Trabalho e Solidade. Todos por Ilicinea.